

RECEBIO ORIGINAL
Em: 08/11/2021
A. W. V. de F. R. z.

IPAAM
FL N° 270
ASS. mm



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 022/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pedro José Batista de Almeida (Pontão Maués).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Miriti, n° 621, Ramalho Júnior, Maués-AM.

CNPJ/CPF: 08.741.912/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.220.663-4

FONE: (92) 99181-1229

FAX: (92) 99495-0478

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2605

PROCESSO N°: 2676/T/09

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do rio Maués-Açu, nas coordenadas geográficas: 03°23'33,22" S e 57°43'17,51" W, Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e óleo lubrificante), em posto flutuante e o transporte fluvial de comercialização.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

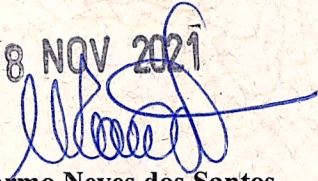
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

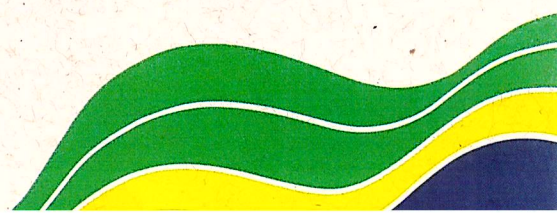
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 NOV 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 022/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2676/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Ação e Emergência – PAE da embarcação **Carlos Eduardo**.
9. Nas situações de sinistro e emergência da embarcação **Carlos Eduardo**, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. A empresa deve manter atualizada as inspeções de segurança da embarcação.
11. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustível, exclusivamente pela embarcação **Carlos Eduardo**.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
 - b) Certificado de Posto Revendedor.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - d) Cadastro da Atividade, modelo IPAAM
 - e) Certificado de Segurança e Navegação – CSN (atualizado do pontão e da embarcação).
 - f) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação), devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da Licença, comprovante dos serviços efetuados.